

Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 104/2014.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

24/06/2014

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.197, DE 24 DE JUNHO DE 2.014.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibatinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas e em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibatinga, que autoriza transformação de cesta básica em Vale Alimentação; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 104/2014.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 24 de junho
de 2.014.


WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente

GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


JÉAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.197, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

AUTORIZA TRANSFORMAÇÃO DE CESTA BÁSICA EM VALE ALIMENTAÇÃO.

Art. 1º. O benefício da cesta básica criada pela Lei Municipal 2.171, de 10 de setembro de 1996, composta de gêneros alimentícios distribuídos mensalmente aos servidores municipais é transformado em Vale Alimentação, representado por cartão magnético.

§ 1º. O valor do cartão magnético é de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), com reajuste no mês da data base dos servidores municipais, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, arredondado para a unidade de real imediatamente superior.

§ 2º. O administrador de cartão magnético contendo o valor do Vale Alimentação de cada servidor será escolhido por meio de licitação pública.

Art. 2º. O valor do cartão magnético será liberado no último dia do mês que corresponder ao pagamento dos servidores municipais, com início no mês de setembro de 2014.

Art. 3º. O servidor municipal que acumular, legalmente, emprego ou cargo público, terá direito apenas a um cartão magnético.

Art. 4º. O benefício desta Lei aplica-se aos servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do Município, como Autarquias, Fundação e Empresa Pública.

Parágrafo Único. O servidor municipal em licença para tratamento de saúde, acidente de trabalho ou maternidade, terá direito a perceber o benefício do Vale Alimentação.

Art.5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 779.000,00 (setecentos e setenta e nove reais), destinado a suprir as seguintes dotações do orçamento vigente, com as respectivas classificações:

020500 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0056.2008.0000 – Manutenção da Secretaria
(065) 3.3.90.39.00-01.110.000 Ots Serviços de Terceiros - PJ.....R\$ 560.000,00

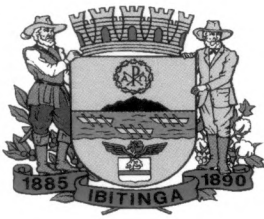
020801 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0002.2024.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental
(119) 3.3.90.39.00-01.220.000 Ots Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 101.000,00

020803 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0002.2029.0000 – Manutenção da Educação Infantil
(139) 3.3.90.39.00-01.210.000 Ots Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 118.000,00

Art. 6º. O crédito descrito no artigo 5º desta Lei será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

020500 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

04.122.0056.2008.0000 – Manutenção da Secretaria
(063) 3.3.90.32.00-01.110.000 Mat., bem ou serviço de Dist. Gratuita...R\$ 380.000,00

90 RESERVA DE CONTINGENCIA
99.999.2999.0999.0000 – Reserva de contingência
(424) 9.9.99.99.00 01.110.000 Reserva de Contingência.....R\$ 180.000,00

020801 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0002.2024.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental
(117) 3.3.90.32.00-01.220.000 Mat., bem ou serviço de Dist. Gratuita....R\$ 101.000,00

020803 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0002.2029.0000 – Manutenção da Educação Infantil
(137) 3.3.90.32.00-01.210.000 Mat., bem ou serviço de Dist. Gratuita....R\$ 118.000,00

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2014, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 24 de junho de 2.014.

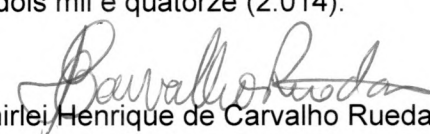

WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em vinte e quatro (24) de junho de dois mil e quatorze (2.014).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral

